

EMENDA N°

(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se, no art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a seguinte redação ao inciso III do art. 89 da Lei nº 4.737 de 15/07/1965 – Código Eleitoral:

“Art. 89. Serão registrados:

I -;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a representante do Estado, representante federal do eleitor, governador e vice-governador e representante estadual do eleitor;

III - nos Juízos Eleitorais os candidatos a conselheiros municipais, prefeito e vice-prefeito e juiz de paz..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A origem do termo “Senador” remete aos homens mais velhos com larga experiência de vida que se reuniam em assembleias para discutir e decidir os assuntos referentes à população. Já o termo “Deputado” remete ao ato de delegar poderes e depositar confiança em alguém para exercer um mandato. Atualmente, os termos ‘Senador’ e ‘Deputado’ são compreendidos simplesmente como sendo o nome dado a representantes do povo. Parte da riqueza da língua reside nas suas raízes e na forma como as palavras são transformadas, mas julgamos que convém ao sistema democrático que todos os cidadãos tenham a clara noção da relação que têm com os senadores e deputados, seus representantes, inclusive pelo valor pedagógico que o uso de expressão mais clara pode agregar à vida política.

Na mesma linha, desde a época colonial, as vilas e cidades brasileiras de maior importância eram administradas por conselhos. Nossa evolução política a partir da independência nacional resultou na existência de câmaras em todos os municípios.

Os membros das câmaras são chamados, atualmente, de vereadores. Há controvérsia sobre a raiz etimológica desse termo, se originário da palavra “verear”, que teria o sentido de “administrar”, ou se derivado de “verificador”, com o sentido de “fiscalizador”. O sentido do nome foi perdido no tempo, e é desconhecido pela quase totalidade dos cidadãos. Além disso, esse termo não corresponde às funções que a Constituição atribui aos membros das câmaras municipais, que, além de administrar e fiscalizar, devem legislar sobre os assuntos de interesse local e são, essencialmente, representantes dos municípios.

Essa relação fundamental tem sido diluída na crise de representatividade que atravessa partidos políticos e demais instituições democráticas. Perdidos na massa humana das cidades e envolvidos em contato mais direto com a política partidária do que com os cidadãos que os elegem, os vereadores passam pelo enfraquecimento de sua função representativa.

Por essas razões, cremos que a adoção do termo “conselheiros municipais” para designar os membros das câmaras municipais pode tornar mais claro o vínculo democrático que deve unir os membros das câmaras municipais aos cidadãos que representam, bem como suas funções administrativas, legislativas e de controle.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos senadores e senadoras à emenda ora oferecida.

Sala da Comissão,

Senador Cristovam Buarque